

Consulta Pública MME nº 104/2021 – Minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, de 2021

Contribuições da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR

Primeiramente, a ABSOLAR cumprimenta o MME pela positiva e bem-vinda iniciativa de abrir a Consulta Pública nº 104/2021, referente à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, de 2021.

1. Unificação dos produtos solar fotovoltaico e eólico

A unificação dos produtos solar fotovoltaico e eólico havia sido proposta pela EPE, no entanto, em avaliação mais abrangente realizada pela Secretaria Executiva do MME, não implementaram tais produtos unificados nos leilões de 2021.

A competição entre as fontes solar fotovoltaica e eólica em um único produto é tecnicamente justificável, dadas as semelhanças entre seus atributos, a ABSOLAR entende que seria adequado adotar tal alteração já para os leilões deste ano.

No entanto, a unificação dos produtos deveria incluir também PCHs, Biomassa e demais fontes de geração de energia elétrica em competição direta, uma vez que a modernização do setor esteja aprovada e devidamente regulamentada.

Adicionalmente, a ABSOLAR julga de fundamental importância a conclusão do processo de regulamentação para empreendimentos híbridos e associados, objeto da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, antes de aprovada qualquer proposta de unificação dos produtos eólico e solar-fotovoltaico. É sabido que os produtos solar fotovoltaico e eólico dispõem de sinergias entre suas tecnologias, mas é importante enfatizar que questões como regras de acesso, cálculo de Garantia Física e, principalmente, contratação de uso do sistema de transmissão deverão estar bem delimitadas para esses tipos de produtos e empreendimentos.

A busca pela isonomia tecnológica deve assegurar a plena competição entre as diversas fontes de energia, devendo os vendedores garantir a entrega nas condições estabelecidas no Edital, promovendo as inovações tecnológicas de forma eficiente e ao menor preço.

2. Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos Leilões

É importante resgatar posicionamentos da EPE (Ofício 0630/EPE/2019) e do ONS (Carta ONS -0207/DGL/2019) trazidos na Nota Técnica Nº 112/2019/DPE/SPE, que apresentou proposta de abertura de consulta pública para a substituição da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, que trata de Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional (SIN) para o escoamento da geração de energia elétrica (CP MME 91/2020):

"A condição atual do mercado tem reduzido significativamente a probabilidade de ocorrência de atrasos na implantação dos novos projetos de transmissão, o que torna a premissa da antecipação, de certa forma, muito restritiva para elaboração da Nota Técnica de Margens. Ao se reconsiderar a premissa de antecedência das expansões da transmissão espera-se um efeito positivo sobre os valores calculados para as margens de escoamento".

Conforme o posicionamento acima, atrasos nas obras de transmissão tem diminuído consideravelmente nos últimos anos, bem como o aumento das antecipações do início de operação de obras licitadas, o que elimina a **necessidade da utilização da capacidade remanescente do SIN para o escoamento de geração como critério de classificação dos lances para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6"**, medida que reduziria a disponibilidade de margem em vários pontos de conexão envolvidos no certame.

Para que os agentes de geração possam mensurar e mitigar seus próprios riscos e para que o processo de acesso e conexão seja transparente e isonômico, entende-se necessário o desenvolvimento e a publicação de Nota Técnica, em caráter informativo, apresentando a capacidade remanescente do SIN para o escoamento da geração.

Nesse último ponto, a ABSOLAR ratifica o posicionamento apresentado nas contribuições feitas à CP MME 91/2020, em linha, inclusive, com a proposta de minuta de portaria apresentada para a substituição da Portaria MME 444/2016.

De modo a otimizar o processo de planejamento e operação da rede básica, cabe considerar que o desenvolvimento de projetos híbridos e associados, com a combinação de fontes distintas em um único perfil de geração, ou ainda, mediante a utilização de sistema de armazenamento como baterias, proporcionaria uma melhor utilização do sistema de transmissão existente, permitindo o



aumento da margem de escoamento atual sem a necessidade de novos investimentos na rede, e reduziria a capacidade ociosa do sistema de transmissão em razão da geração proporcionada pela complementaridade entre as fontes.

Neste sentido, a ABSOLAR entende que projetos híbridos e associados que venham a otimizar o montante de uso já contratado de energia não devem justificar a participação na avaliação de capacidade remanescente do SIN. A Associação ratifica, portanto, a necessidade urgente da regulamentação destes empreendimentos, tal como abordado no item 1.

Por fim, a ABSOLAR parabeniza o MME pela qualidade do trabalho desenvolvido e agradece aos profissionais da instituição pelos esclarecimentos e discussões enriquecedoras ao longo do processo de formulação destas contribuições.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Dr. Rodrigo Lopes Sauaia
Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
<p>Art. 15</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p>§ 6º. Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>Art. 15</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que possua o gerador presente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido Avaliação de Viabilidade Técnica para o Acesso, emitido emitida pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p>§ 6º. Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p> <p>§ 6º Dez dias úteis antes da data limite para aporte da garantia de participação no respectivo leilão, será publicada uma revisão da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do</p>	<p>A ABSOLAR recomenda substituir o protocolo de solicitação de acesso pelo documento "Avaliação de Viabilidade Técnica", emitido pelo ONS, que precede à emissão do parecer de acesso, ainda assim associado ao aporte de garantia financeira, que seria aportado a critério do agente, caso queira garantir sua conexão.</p> <p>Essa proposta contribui para que o cálculo de margem seja mais realista e reflita a real expansão de projetos do Mercado Livre, o que dará, também, maior previsibilidade para a EPE nos trabalhos de planejamento do sistema e aos agentes participantes do leilão.</p> <p>Adicionalmente, com a finalidade de garantir maior transparência e adequação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração à dinamicidade do mercado, a ABSOLAR recomenda a publicação de uma nova Nota Técnica, dez dias úteis antes da data limite para o aporte da garantia de participação no respectivo leilão, informando eventuais processos de solicitação de acesso que tenham sido aprovados entre a data de cadastramento e a data da revisão da Nota Técnica, bem como processos que tenham saído do mapeamento durante este período, mostrando montantes em MW adicionais ou retirados em cada barramento candidato.</p> <p>Para o preenchimento deste requisito, não será necessário recalcular os montantes publicados na</p>

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
	<p>SIN para Escoamento de Geração, de modo a informar os agentes sobre eventuais processos de solicitação de acesso que tenham sido aprovados entre a data de cadastramento e a data da revisão da Nota Técnica, bem como processos que tenham saído do mapeamento durante este período, mostrando montantes em MW adicionais ou retirados em cada barramento candidato.</p> <p>§ 7º Para os casos de que trata a alínea “c” do parágrafo 5º, serão considerados apenas aqueles que realizaram o aporte de garantia financeira, conforme procedimentos estabelecidos pelo ONS.</p> <p>§ 8º A garantia financeira de que trata o § 7º do presente artigo será estipulada no valor de 10% (dez por cento) do investimento do empreendimento.</p> <p>§ 7º 9º</p> <p>§ 8º 10º</p> <p>§ 9º 11º</p> <p>§ 10º 12º</p>	<p>NT, apenas informar se houve novos acessantes em cada barramento (valor único em MW) ou saídas de processos da base do ONS neste período, de modo a auxiliar o empreendedor na tomada de decisão do aporte de garantia.</p>